

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

AJUSTE DIRETO

PROCESSO N.º 100/AJ/JFA/2022

AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE RELVA E OUTROS BENS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto aquisição dos seguintes bens:

- a) sementes de relva – 280 kg;
- b) terra vegetal (2/3) e areia lavada (1/3) para cerca de 400 m²;
- c) material de rega:

Descrição do Material de Rega	Quantidades
RB 3504	10 unidades
RB 3500 c/ válvula SAM	23 unidades
RB 5004 E	10 unidades
RB 5004 E c/ válvula SAM	21 unidades
Pulverizador 1804-SAM c/ bico 15-van	15 unidades
Pulverizador 1800 c/bico 15-van	15 unidades
sbe	100 unidades
Tubo 32	20 ml
Tubo 16	20 ml
Tubo flexível	30 ml
Tomadas em carga unidelta 32	27 unidades
Tubo gota a gota	100 ml
Tampões PVC	10 unidades
Uniões 32	10 unidades
Joelhos 32	10 unidades
T 32	10 unidades
Tampão 32	10 unidades
Uniões 17	25 unidades
Joelhos 17	25 unidades
T 17	25 unidades
Tampão 17	25 unidades

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

O adjudicatário deverá entregar a totalidade dos bens até ao dia 28 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

Pela execução do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o montante máximo de € 11.141,88 (onze mil, cento e quarenta e um euros, oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela Freguesia de Alvalade da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

A Freguesia de Alvalade designa o Chefe de Divisão do Espaço Público e Equipamentos, o Sr. Eng. João Santos, como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º- A do CCP.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 10.ª

Legislação Aplicável e Foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.